**PROJETO DE LEI Nº 15/2023, de 22 de março de 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio, Associação, Parceria e/ou Fomento com a ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM DO VALE, e dá outras providências”.**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio, Associação, Parceria e/ou Fomento com a ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM DO VALE, com CNPJ nº02.761.647/0001-61, com sede no município de Cruzeiro do Sul-RS, para fins de viabilizar e garantir a manutenção da casa, e conforme a necessidade, no abrigamento das mulheres e filhos menores de nosso município, na sua alimentação e manutenção naquela.

**Art. 2º -** O valor a ser repassado será utilizado para pagamento de despesas com a manutenção da casa, e se ocorrer a necessidade no abrigamento das mulheres e filhos menores de idade vítimas de violência doméstica e familiar de nosso município, na sua alimentação e manutenção necessária.

**Art. 3º -** Para cobertura das despesas decorrentes do objeto da presente lei, são as seguintes as dotações orçamentárias específicas:

Projeto/Atividade: 2087

Categoria: 3.3.90.39

Recurso: 1021

Rubríca: 162

Órgão: Secretaria da Assistência Social

Valor: R$ 8.000,00

**Art. 4º -** Fica a entidade obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da parceria, com base no Plano de Trabalho apresentado.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2023.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES(AS) VEREADORES(AS)**

A Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, onde toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais referentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social e também assegurar as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Conforme a referida Lei são considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos das mulheres que sofrem, não somente de violências físicas, mas também psicológica, sexual e/ou patrimonial, entre outras.

Todas as pessoas, mulheres, homens, crianças, jovens e idosos, merecem viver em um ambiente seguro, acolhedor e de paz e para que isso aconteça, cada membro da família possui suas obrigações, deveres e responsabilidades para promover um lar saudável. Mesmo assim, sabe-se que ainda existem diversas situações de violência doméstica acontecendo e para assegurar um local de proteção de mulheres em situação de risco, a Secretaria da Assistência Social, juntamente com o Poder Executivo pretende firmar um termo de parceria/fomento com a Associação Casa de Passagem do Vale, OSC.

O objetivo é oferecer serviço de acolhimento institucional, além de garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de violência, negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão, assim o poder público realiza mais uma ação referente às políticas públicas de acordo com a Lei Maria da Penha.

Visto a importância da matéria encaminhada, do total interesse público que reveste esta propositura encaminhamos o anexo Projeto de Lei aguardando a compreensão dos Nobres Edis através de sua aprovação.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**